

## PORTARIA CCMG N° 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Fixa o local, dia e horário a serem observados para realização das sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre os procedimentos a serem observados na realização das sessões de julgamento.

## O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE

**MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 47 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361, de 3 de fevereiro de 2022.

## **RESOLVE**:

- Art. 1º As sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais CCMG, realizadas no período de outubro a dezembro de 2022, observarão o disposto nesta portaria.
- Art. 2° As Câmaras de Julgamento reunir-se-ão, ordinariamente, de segunda a sextafeira, podendo ser reservado, quando necessário, um ou mais dias para sessão da Câmara Especial.
- Art. 3° As sessões da primeira, segunda e terceira Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial terão início às 8h30min.
- Art. 4ª A Câmara Especial será realizada de forma presencial, na sede do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, à Av. João Pinheiro, 581, bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG
- § 1º As partes e seus representantes legais poderão optar por realizar sustentação oral à distância ou presencialmente, o que deverá ser informado no momento da inscrição para sustentação oral.
- § 2º Na hipótese de sustentação oral à distância, por meio virtual, serão observados os procedimentos estabelecidos no art. 7º.



- Art. 5° As sessões da primeira, segunda e terceira Câmaras de Julgamento serão realizadas preferencialmente na modalidade não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar disponível.
- § 1º Na sessão não presencial será observado o mesmo rito estabelecido para a realização de sessão presencial, utilizando-se, preferencialmente, do aplicativo Microsoft Teams.
- § 2° A substituição do Microsoft Teams por outro aplicativo de videoconferência deverá ser previamente comunicada às partes ou seus representantes legais.
- Art. 6° As partes e seus representantes legais deverão providenciar a infraestrutura necessária para sua participação nas sessões de julgamento por meio eletrônico, bem como para a realização da sustentação oral pelo meio virtual.
- Art. 7° Para sustentação oral à distância, por meio virtual, a participação das partes ou de seus representantes legais será em tempo real e ficará condicionada:
- I em relação ao sujeito passivo ou a seu representante, à inscrição prévia, realizada por meio de funcionalidade própria disponível na página do CCMG, no site da SEF (http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho\_contribuintes/servicos/sustentacao-oral.html), ou realizada por meio de funcionalidade própria disponível no SIARE, no módulo e-PTA, no caso de PTA eletrônico, conforme prazo estabelecido nos termos do art. 160 do RPTA;
- II à utilização do mesmo software ou aplicativo adotado pelo CCMG para a realização das sessões de julgamento por videoconferência, bem como ao uso de microcomputador, cujo sistema operacional seja compatível com a solução implementada, conectado à Internet e equipado com câmera, autofalante e microfone.
- § 1° É responsabilidade das partes ou de seus representantes informar o endereço eletrônico por meio do qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meio eletrônico, bem como o telefone de contato para eventuais providências que se façam necessárias, observado o seguinte:
- I no caso do sujeito passivo e seus representantes, as informações deverão ser prestadas no prazo referido no inciso I do *caput*, por meio da mesma funcionalidade utilizada para a realização de inscrição para sustentação oral, no caso de PTA físico, ou por meio de funcionalidade própria no SIARE, no caso de PTA Eletrônico;
- II no caso do Procurador da Advocacia Geral do Estado, o prazo é o estabelecido no inciso III do art. 153 do RPTA.



- § 2º O convite de acesso para participação na sessão de julgamento por videoconferência será remetido para os representantes das partes no endereço eletrônico informado para tal finalidade.
- § 3° O interessado que não receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento deverá comunicar o fato em mensagem endereçada ao CCMG, e-mail: ccmg@fazenda.mg.gov.br, até vinte e quatro horas antes do início da sessão de julgamento ou por meio de contato telefônico (31)3217 8525.
- § 4º Constatada a ausência da comunicação acerca do não recebimento do convite virtual e não estando o interessado conectado à ferramenta de acesso à sessão de julgamento quando de seu início, restará configurada a desistência do direito à participação e à realização da sustentação oral.
- Art. 8° É facultado ao sujeito passivo ou seu representante, manifestar-se contrariamente ao julgamento do PTA em formato virtual, com apresentação de suas razões, para análise e apreciação da Câmara de Julgamento na primeira sessão subsequente à solicitação e/ou na data designada para o julgamento do PTA, em caso de inexistência de sessão anterior.
- Art. 9° A ocorrência de problemas técnicos que possam inviabilizar a realização da sustentação oral do interessado determinará a retirada do PTA de pauta e a marcação, pela Câmara, de nova data para o julgamento, independente da disponibilização de nova pauta de julgamento.
- Art. 10 Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado, a critério do Presidente da Câmara de Julgamento.
- Art. 11 Independente da forma de realização das sessões de julgamento, elas serão transmitidas ao vivo pela internet e ficarão disponíveis para posterior visualização, salvo na hipótese de eventual impossibilidade técnica, conforme disposto no parágrafo único do art. 175 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.
- Art. 12 As pautas de julgamento serão disponibilizadas no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (http://diarioeletronico.fazenda.mg.gov.br/), conforme determina a Resolução nº 4.632, de 16 de janeiro de 2014, com informação expressa sobre a forma de realização da sessão de julgamento, se presencial ou virtual.



Parágrafo único. As câmaras de julgamento, independentemente da forma adotada para a realização das sessões, observarão as pautas de julgamento publicadas na forma do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, assim como do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361, de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2022; 234° da Inconfidência Mineira e 201° da Independência do Brasil.

GERALDO DA SILVA DATAS

Presidente do CCMG